

Estado das Relações Exteriores, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, o respectivo titular da pasta, Senhor Ministro Hermes Lima e o Senhor Doutor Atahualpa Schmitz da Silva Prego, aqui representando na qualidade de seu Presidente, nomeado por decreto de 20 de julho de 1962 do Senhor Prefeito do Distrito Federal — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aqui por diante designada somente "NOVACAP", empresa pública federal, com sede na Capital da República de conformidade com o disposto no art. 3º item 3, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências, resolveram firmar o presente Termo de Retificação e Ratificação do Convênio assinado em 30 de março de 1962 para regularizar a construção pela "NOVACAP", para o Ministério dos edifícios necessários à instalação definitiva do Ministério das Relações Exteriores na Capital Federal, com o emprego de quaisquer recursos orçamentários consignados com esse fim e obedecidas as cláusulas que se seguem:

**Cláusula Primeira** — O Ministério delegará à "NOVACAP" a elaboração do projeto, plantas, especificações e detalhes, assim como a execução das obras de construção, até final acaba-

mento, dos edifícios necessários à instalação do Ministério das Relações Exteriores em Brasília.

**Cláusula Segunda** — O Ministério promoverá a distribuição à "NOVACAP", das dotações orçamentárias e créditos especiais consignados para as obras e estudos discriminados na cláusula anterior.

**Cláusula Terceira** — Os projetos e orçamentos das obras e serviços a executar serão submetidos à aprovação do Ministério das Relações Exteriores.

**Cláusula Quarta** — O Ministério, por intermédio de representante credenciado, dará sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará a execução dos serviços e obras.

**Cláusula Quinta** — A "NOVACAP" apresentará ao Ministério relatórios trimestrais e o balanço das despesas com cada serviço, sem prejuízo do relatório anual detalhado dos trabalhos executados.

**Cláusula Sexta** — As despesas com os estudos e obras discriminadas na cláusula Primeira serão comprovadas perante o Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 16, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956.

**Cláusula Sétima** — Os estudos e obras delegados pela cláusula Pri-

meira serão realizados e executados pela "NOVACAP" na forma prevista no art. 21 da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, inclusive as ressalvas previstas nas alíneas a e b do mesmo artigo.

**Cláusula Oitava** — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo segundo do artigo 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

**Cláusula Nona** — O prazo de vigência do presente convênio será de quatro (4) anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por nenhuma indenização caso o registro seja negado.

**Cláusula Décima** — A NOVACAP dará o início imediato da construção dos edifícios necessários à instalação do Ministério das Relações Exteriores em Brasília, por intermédio da Construtora Pederneras Sociedade Anônima, de acordo com a decisão do Conselho de Administração da NOVACAP em sua 23ª sessão de 19 de outubro de 1962 e Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

**Cláusula Décima Primeira** — As despesas com o cumprimento do presente Termo de Convênio, no exercício de 1962 correrão à conta da Lei

Orçamentária vigente, nº 3.994, de 1º de dezembro de 1961 — Anexo 4.19 (quatro ponto dezenove) — Ministério das Relações Exteriores — 01.01 (zero um ponto zero um) — Secretaria do Estado (Despesas Próprias) — Despesas de Capital — Verba ... 4.0.00 (quatro ponto zero ponto zero zero) — Investimentos-Conservação 4.1.00 (quatro ponto um ponto zero zero) — Obras — Subconservação ... 4.1.01 (quatro ponto um ponto zero um) — Estudos e Projetos Cr\$ ..... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) — 4.1.02 (quatro ponto um ponto zero dois) Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) — início de obras — e nos exercícios vindouros as despesas correrão à conta dos créditos que forem votados para a mesma construção.

E estando assim justos e convenientes, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes já nomeadas, pelas testemunhas a todo o ato presentes e por mim, Secretário "ad Hoc". — *Hermes Lima* — Ministro; *Atahualpa Schmitz da Silva Prego* — Presidente. Testemunhas: *Sybio Piza Pedroza* — *Frank Robert Ballalay May*.

Secretário: *Ernesto Chalreo Corrêa*.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 213 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica criada, na Superintendência de Educação e Cultura, a Biblioteca Municipal do Distrito Federal.

Art. 2º A Biblioteca Municipal do Distrito Federal, depois de devidamente organizada e instalada, será incorporada à Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3º O Superintendente de Educação e Cultura proporá as medidas e determinará as providências necessárias para cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de novembro de 1962. *Ivo de Magalhães*, Prefeito. — *Eliasar Rosa*, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 214 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre ao Tribunal de Contas do Distrito Federal créditos suplementares, num total de Cr\$ 456.441,30 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos).

O Prefeito do Distrito Federal, usando suas atribuições que-lhe são confe-

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ridas pelo art. 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 4º, item II, da Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1961, e art. II, § 3º, nº 4, da Codificação de Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto nº 2.416, de 17 de julho de 1940, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Ficam abertos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, os créditos de Cr\$ 72.441,30 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos), Cr\$ ... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), suplementares, respectivamente, às subconsignações 1.1.13 — código geral 8.1.91, 1.5.02 — código geral 8.1.94, 1.1.10 — código geral 8.1.90 e 1.1.10 — código geral 8.1.91.

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, no total de Cr\$ ... 456.441,30, serão cobertos pelos recur-

sos provenientes de operações de crédito.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1962. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 917, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Evandro Silveira de Vasconcelos para servir na Secretaria Geral de Administração, como Auxiliar de Gabinete, atribuindo-lhe uma gratificação correspondente ao valor da referência XII, acrescido das respectivas diárias, correndo a despesa à conta da subconsignação 1.1.17 — Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito.

Brasília, em 5 de novembro de 1962. *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 918

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 1º, alínea b, do De-

creto nº 108, de 13 de junho de 1962, resolve:

I — contratar, no corrente exercício, por necessidade de serviço o médico Albano Leônico do Nascimento para exercer atribuições técnicas com o salário de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da subconsignação 1.1.05, da Secretaria Geral de Assistência.

II — designar o referido contratado para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Chefe do Serviço de Saneamento Geral, da Divisão de Saúde do Ambiente, do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria Geral de Assistência.

Brasília, em 5 de novembro de 1962. *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 920

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Francisco Mont'Alverne Pires para exercer a função de Auxiliar de Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe uma gratificação mensal correspondente ao valor da referência XVI, mais o da função gratificada, símbolo FG-5, acrescido das respectivas diárias, devendo a despesa correr à conta da subconsignação 1.1.17 — Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito — do orçamento em vigor.

Brasília, em 5 de novembro de 1962. *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

# Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

com as "Normas" para realização de Concorrência Pública, "Normas" essas que fazem parte integrante deste Edital.

**Primeira: Objeto da Concorrência** — O serviço a que se refere o presente Edital de Concorrência consiste na elaboração de estudos técnicos-econômicos destinados à organização do projeto para as obras de construção do porto da Zona Franca de Manaus.

**Segunda: Estudos** — A Superintendência da Zona Franca de Manaus, tem à disposição dos concorrentes, a especificação dos serviços relativa à presente Concorrência, e

**Terceira: Reajustamento de Preços** — Somente serão admitidos reajustamentos de preços dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Quarta: Prazos** — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder, respectivamente, de

1 (um) ano e 5 (cinco) meses, os quais serão contados a partir da data da assinatura do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

**Quinta: Caução** — Para apresentação da proposta, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar e talo de acordo com os itens 2.3.9. e 6.1.4. das "Normas" mencionadas.

**Sexta:** O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente "Edital de Concorrência" e às "Normas de Concorrência Pública", as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Manaus, 31 de outubro de 1962 — José Ribeiro Soares, Superintendente. Publicar nos dias 10, 20 de novembro e 5 de dezembro. (Nº 33.400 — 5-11-62 — Cr\$ 1.335,00)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Motomecanização

DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

O Depósito Central de Material de Motomecanização, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante concorrência administrativa, 260 (duzentas e sessenta) toneladas de ferro, correspondente a 21 (vinte e um) Carros de Combate imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de Ordem	Espécie	Quantidade	Registro	Motor
1	C. C. M.	13	EB-11- 288	S/motor
			EB-11- 271	S/motor
			Ignorado	S/motor
			EB-11-1.298	S/motor
			EB-11-1.300	S/motor
			EB-11-1.501	S/motor
			EB-11-1.473	S/motor
			EB-11- 581	S/motor
			EB-11-1.182	S/motor
			EB-11-1.499	S/motor
2	C. C. L.	5	EB-11-1.453	S/motor
			EB-11-1.435	S/motor
			EB-11-1.442	S/motor
			Ignoraçs	3c/motores
				5c/motores

Preço mínimo: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilo

O material acima poderá ser examinado de 2ª a 6ª-feira das 8,00 às 11,00 horas, na Seção de Viaturas do DCM, situada na Avenida das Bandeiras, Região da Olaria de Deodoro.

As propostas deverão ser entregues no dia 28 de novembro de 1962, precisamente às 9,00 horas, na Avenida Venezuela nº 174, para abertura e seleção da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 3 vias com preço por quilo nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

Correrá por conta do licitante vencedor o fracionamento (corte) obrigatoriedade das careças, a retirada de 3 (três) motores com seus órgãos anexos que não estão incluídos na presente alienação e o transporte de todo o material alienado no prazo especificado.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor total até Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas será deduzido o depósito-inscrição de Cr\$ 5.000,00.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas a contar do recebimento do aviso de que foi homologada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento e 40 dias, a contar dessa data, para a retirada completa do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem na base de 0,3% por dia que exceder deste prazo, até 15 dias de atraso e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso.

Findo 40º dia do prazo para a retirada do material, sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do DCMM o depósito de importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de nove prazos, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou parte do material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção do DCMM, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Rio de Janeiro, GB, 24 de outubro de 1962. — Roberto Vargas, Major Presidente da Comissão. Dias 31-10 a 7-11-62.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria da Despesa Pública

Proc. 64.480-57.

De ordem do Senhor Diretor da Diretoria da Despesa Pública convida-se Apolônia Occhione, na qualidade de procuradora de Pedro Occhione, a recolher aos cofres da Tesouraria Geral, do Tesouro Nacional, a quantia de Cr\$ 7.225,80 (sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao provento do mês de novembro de 1962, recebido em 23 daquele mês, após o falecimento do de cujus, ocorrido em 12 de novembro citado.

D.D.P., 23 de outubro de 1962. — Dalba Vasconcellos, p/Chefe do Serviço Administrativo.

De ordem do Senhor Diretor da Diretoria da Despesa Pública convida-se D. Georgina de Castro Moraes, viúva de Daniel Pereira de Moraes, aposentada do Ministério da Viação e Obras Públicas, a recolher aos cofres da Tesouraria Geral, do Tesouro Nacional, a quantia de Cr\$ 3.125,10 (três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e dez centavos) proveniente de proventos e recebida após o débito do de cujus, ocorrido em 25-11-61.

D.D.P., 23 de outubro de 1962. — Dalba Vasconcellos, p/Chefe do Serviço Administrativo.

Coletoria das Rendas Federais em Brasília — DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13-62

Pelo presente fica intimado Yusefe Hussein Bjaie, estabelecido à Av. Central (Casa Boa Sorte), Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, de vez que não foi possível a intimação pelo Correio, a se defender dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de revelia, da Representação nº 294-61, que lavrou a fiscalização junto à Coletoria Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, por infração aos artigos 82, 124, 136 §

2º, 315 parágrafo único letra "C" do RIC. (Dec. 45.422-59).

O processo encontra-se na Coletoria Federal de Brasília, Edifício do Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 234, à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Coletoria Federal de Brasília, DF 30 de outubro de 1962. — Orcalini Fleury de Amorim, Escrivão Federal. Visto: Laerte Carlos de Alarcão, Coletor Substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão de Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-62

De ordem do Senhor Diretor Geral da Secretaria da CIS, torno público que no dia 29 de novembro de 1962 às 14 horas, na Seção do Material desta Comissão à Avenida Presidente Antonio Carlos nº 251, 13º andar do Palácio do Trabalho, realizar-se-á concorrência pública para o abaixo relacionado:

- 1) Forração de piso de marmorite de uma sala medido aproximadamente 8,40 x 3,30 m, em passadeira de lã aveludada cor cinza nº 365, ref. "Ita Carpet", guarnecida no rodapé com moldura de madeira de lei e chapa de metal na porta — Uma — 1.
- 2) Idem, idem, de uma sala medido aproximadamente 3,60 x 8,40 m em passadeira de lã tecido Bouclet cor cinza nº 451, ref. Ita, guarnecida no rodapé com moldura de madeira de lei e chapa de metal nas portas — Uma — 1.
- 3) Idem, idem, de uma sala medido aproximadamente 3,50 x 8,40 m idem, idem. Uma — 1.
- 4) Reforma geral com substituição da matéria prima que estiver em mau estado de um grupo estofado composto de 1 sofá de 3 lugares e 2 poltronas com almofadas soltas, com revestimento em couro plástico reforçado de 1ª qualidade ref. "Vulcoouro", na cor verde. Um — 2.

do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Mariana Genelhu Melo — Rda. Cafete, 213, sob. — Auto nº 18.922-61 — multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Manoel Martins — Largo de São Conrado, s/nº, Barraca nº 3 — Auto nº 18.930-61 — multa de Cr\$ 3.000,00 — art. 41 da C.L.T. — Auto número 18.932-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Januário de Santana — Largo de São Conrado, s/nº, Barraca nº 5 — Auto nº 18.933-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto número 18.934-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 da C.L.T.

Batista Migliano — Rua Ana Nery, nº 853-A — Auto nº 18.946-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 587 comb. c/603 da C.L.T.

J. de Aguiar — Rua Elias da Silva — Auto nº 18.966-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Guarinho Gentil — Avenida Suburbana, 10.087, parte dos fundos — Auto nº 18.975-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 586 § 3º combinado c/603 da C.L.T.

Autowag S.A. — Rua São Luiz Gonzaga, nº 1.516 — Auto nº 19.059, de 1961 — multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 94 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Décio de Almeida Prado — Estrada Vicente de Carvalho, 1.457 — Auto nº 19.063-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Mercadoria Gurupema Ltda. — Rua Gurupema nº 55-B. Auto nº 19.069-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Macedo e Mascarenhas — Rua Apodi, 7, Bento Ribeiro — Auto número 19.081-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 603 da C.L.T.

Antônio Lopes Aveledo — Estrada do Queimado, 581-A — Auto número 19.092-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 360 da C.L.T.

Terra, Irmão & Cia. — Av. Mem de Sá, nº 19-21 — Auto nº 19.077-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Lenine Coelho & Silva Ltda. — Rua Clarimundo de Melo, 1.177 — Auto nº 19.132-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Celia Freire D'Aquino — Rua Nascimento Silva, 81 — Auto nº 19.178, de 1961 — multa de Cr\$ 2.000,23 — art. 360 § 3º da C.L.T.

Café e Bar Zenha Ltda. — Rua Marellio Dias nº 40 — Auto número 19.181-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 360 § 1º e 3º da C.L.T.

Dêa Silva e Souza — Av. Franklin Roosevelt, 39, 7º and., sala 712 — Auto nº 19.186-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 360 da C.L.T.

Oscar Copilli Capella — Rua Bento Ribeiro, 295-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 603 da C.L.T.

Star Serviços de Seguros Ltda. — Av. Rio Branco nº 151, 10º, sala 1.013 — Auto nº 19.192-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 360 § 1º da C.L.T.

Transportes Esperança S.A. — Rua Senzove de Outubro, nº 8 — Auto nº 19.200-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 § 3º da C.L.T.

Auto nº 19.201-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 74 § 3º da C.L.T.

Helmano Murinho Cia. Ltda. — Av. Presidente Antonio Carlos, 607 — Auto nº 19.520-61 — multa de Cr\$ 3.000,00 — art. 74 da C.L.T.

D. Stockler S.A. Comércio e Exportação de Café — Av. Rio Branco

nº 25, 15º sala 1.513 — Auto número 19.582-61 — multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 360 da C.L.T.

Imperio dos Móveis Ltda. — Rua Uranos nº 1.171, Ramos — Auto número 19.615-61 — multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 586 § 3º, 602 combinado c/603 da C.L.T.

José Francisco do Nascimento — Avenida N.S. de Copacabana, 1.241, loja H — Auto nº 19.642-61 — multa de Cr\$ 1.500,00 — art. 74 da C.L.T. — Auto nº 19.643-61 — multa de Cr\$ 2.000,00 — art. 41 comb. c/603 da C.L.T.

Sophocles Famaigoter Kelani — Rua Paula Freitas nº 51, Auto número 19.644-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Distribuidora de Fogões Ferro, Aço e Materiais de Construções S. A. — Rua Sete de Março nº 330, Mangueinhos, Auto nº 19.647-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Barbearia N. Senhora de Guadalupe Ltda. — Rua Teixeira Junior número 383, Auto nº 19.650-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

M. P. da Silva — Rua Conde de Leopoldina nº 575, Auto nº 19.652-61, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 360 da C. L. T.

Mecânica Caffaro Ltda. — Rua Sacadura Cabral nº 291 — térreo. Auto nº 19.672-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, combinado com o art. 603 da C.L.T. Auto nº 19.673-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T. Auto nº 19.674-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Magazine Musical Ltda. — Avenida Marechal Floriano nº 127, Auto nº 19.680-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360, combinado com o art. 603 da C. L. T. Auto nº 19.681-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 141, parágrafo único da C. L. T. Auto número 19.682-61, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 603 da C. L. T.

Lauro Roberto Fomituras — Rua Senhor dos Passos nº 60, sobrado, sala da frente. Auto nº 19.691-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T. Auto nº 19.692-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Transminas S. A. Mineração, Metalurgia, Exportação — Rua dos Andrades nº 96, 7º andar. Auto número 19.693-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 3º da C.L.T.

Condomínio do Edifício Princesa Margareth — Avenida Visconde de Albuquerque nº 149, Auto número 19.700-61, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 74 da C.L.T. Auto nº 19.701-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Lady Cabeleireiros Ltda. — Avenida N. S. Copacabana nº 112-B. Auto nº 19.722-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Serviços de Engenharia Continental Ltda. — Travessa Tamoyo nº 7, Flamengo. Auto nº 19.725-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944. Auto nº 19.726-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Itamento — Rua Senador Vergueiro nº 237, Auto nº 19.727-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Auto Viação D'Além S. A. — Rua Joaquim Caetano nº 6, Auto número 19.829-61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74, § 3º da C. L. T.

Indústrias de Bebidas Madrid Limitada — Rua Barros (arrete) nº 27 — galpão. Auto nº 19.897-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Rio Cap. Produtos Capilares Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana

nº 540, sala nº 907, Auto número 20.948-61, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Organização Técnica de Valores Mobiliário Tecval Ltda. — Rua 7 de Setembro nº 67, salas 703 e 704. Auto nº 21.020-61, multa de Cr\$ 2.500,00, art. 41, combinado com o art. 603 da C.L.T.

Organização Técnica de Valores Mobiliários Tecval Ltda. — Rua Sete de Setembro nº 67, salas 703 e 704. Auto nº 21.021-61, multa de Cr\$ 2.800,00, art. 74 da C.L.T.

Walter Pinheiro — Lustres — Rua dos Inválidos nº 26, Lapa. Auto número 21.031-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 586, § 3º, combinado com o art. 603 da C. L. T.

Ettore A. Forestieri — Rua do Senado nº 175 — loja. Auto nº 21.037-61, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 360, § 3º da C.L.T.

Raoul Michel de Thuin — Rua Visconde de Inhaúma nº 134, sala 301. Auto nº 21.064-61, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 360 da C. L. T.

Zoroastro Gusmão Neves — Rua Senador Dantas nº 20, sala 211. Auto nº 21.328-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Modas Guanabara Ltda. — Rua Senhor dos Passos nº 155, Auto nº 21.430-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 71, combinado com o art. 58 da C. L. T.

Perfurações e Sondagens Gauderer Ltda. — Rua México nº 119 — 6º andar, sala 605. Auto nº 21.434-61, multa de Cr\$ 2.500,00, arts. 76 e 116 da C. L. T.

Jacques Sabah Agentes de Turismo Ltda. — Rua Sete de Setembro nº 81, sala 304, parte. Auto número 21.436-61, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944. Auto nº 21.437-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

Mecânica Irajá Ltda. — Rua Topopasso nº 5-C, Irajá. Auto número 21.464-61, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 74 da C. L. T.

Helene & Camilo Rabay Ltda. — Rua Visconde de Rio Branco nº 29. Auto nº 21.467-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360, § 1º da C.L.T.

R. Motta — Livraria e Editora — Rua Imperatriz Leopoldina nº 8, 11º andar, sala 1.108. Auto nº 21.468-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360, § 1º da C. L. T.

Construtora "Tulio de Cândia" — Rua Ana Nery nº 828. Auto número 21.482-61, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944. Auto nº 21.483-61, multa de Cr\$ 2.500,00, art. 41, combinado com o art. 603 da C. L. T.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1962. — *Marina de Carvalho Netto* Praça, Chefe da Seção de Multas.

Três Poderes, Bloco 10, salas 601-5 — 6º andar nesta Capital:

Adão Alves de Souza — DRT-3.340 de 1962, art. 360 da C.L.T.

Ademar Dias da Silva — DRT-3.326 de 1962, art. 360 da C.L.T.

Agílio de Sena Gonçalves — DRT-3.396-62, art. 360 da C.L.T.

Albano Moreira Lopes — DRT-3.398 de 1962, art. 360 da C.L.T.

Alda Lellis Barillari — DRT-3.346 de 1962, art. 360 da C.L.T.

Almir Juvenal de Almeida — DRT-3.347-62, art. 360 da C.L.T.

Anicezio Luiz de Lima — DRT-3.365 de 1962, art. 360 da C.L.T.

Antonio João da Silva — DRT-3.399, de 1962, art. 360 da C.L.T.

Antonio João da Silva — DRT-3.410, de 1962, art. 360 da C.L.T.

Antonio Rabelo de Souza — DRT-3.404-62, art. 360 da C.L.T.

ARCIL — Artefatos de Cimento Limitada — DRT-3.382-62, art. 360 da C.L.T.

Assistência Técnica Eletrônica de Brasília Ltda. — DRT-3.349-62, artigo 360 da C.L.T.

Auto Peças Brasil Ltda. — DRT-3.432-62, art. 360 da C.L.T.

Benedito Augusto Domingos — DRT-3.378-62, art. 360 da C.L.T.

Benedito Vieira Gomes — DRT-3.337-62, art. 360 da C.L.T.

Benjamin Cassiano Cruz — DRT-3.330-62, art. 360 da C.L.T.

Chukichi Abe — DRT-3.413-62, artigo 360 da C.L.T.

Cia. Agro Pastoral Rio Doce — DRT-3.357-62, art. 360 da C.L.T.

Clotildes M. Peixoto — DRT-3.331, de 1962, art. 360 da C.L.T.

Comercial Conservadora Nacional Ltda. — DRT-3.345, art. 360.

Com. e Representações Servicar Limitada — DRT-3.342, art. 360.

Construtora Brasília Ltda. — DRT-3.336-62, art. 360 da C.L.T.

Construtora Pacheco Fernandes Dantas Ltda. — DRT-3.366-62, artigo 360 da C.L.T.

Construtora Santos Ltda. — DRT-3.355-62, art. 360 da C.L.T.

Durval Ferreira de Souza — DRT-3.426-62, art. 360 da C.L.T.

Edézio Raimundo — DRT-3.386-62, art. 360 da C.L.T.

Edson Lopes de Oliveira — DRT-3.393-62, art. 360 da C.L.T.

Elva Kalaora — DRT-3.353-62, artigo 360 da C.L.T.

Elvira Maria de Almeida — DRT-3.376-62, art. 360 da C.L.T.

Euemia Rafael da Silva — DRT-3.401 e 3.332-62, art. 360 da C.L.T.

Expedito J. Macedo — DRT-3.401, de 1962, art. 360 da C.L.T.

Eptácio Lourenço Leite — DRT-3.388-62, art. 360 da C.L.T.

Ezequiel Alves de Souza — DRT-3.417-62, art. 360 da C.L.T.

Felippo Lavos — DRT-3.400-62, artigo 360 da C.L.T.

Francisco Alves da Silva — DRT-3.402-62, art. 360 da C.L.T.

Frigorífico Inds. Nova Capital S.A. — DRT-3.359-62, art. 360 da C.L.T.

Garibaldi Nóbrega Nazlazi — DRT-3.352-62, art. 360 da C.L.T.

Geraldo Benedito Lucheta — DRT-3.428-62, art. 360 da C.L.T.

Hely Walter Couto — DRT-3.350, de 1962, art. 360 da C.L.T.

Ibraim Antonios Dorafani — DRT-3.371-62, art. 360 da C.L.T.

Irene Nunes da Silva — DRT-3.392, de 1962, art. 360 da C.L.T.

Irmãos Medeiros Ltda. — DRT-3.429-62, art. 360 da C.L.T.

Isumonore Inowe — DRT-3.387-62, art. 360 da C.L.T.

Itair José Manoel — DRT-3.361-62, art. 360 da C.L.T.

Jacob Vitran — DRT-3.427-62, artigo 360 da C.L.T.

João Agripino Alves — DRT-3.405, de 1962, art. 360 da C.L.T.

João Batista Almeida Filho — DRT-3.398-62, art. 360 da C.L.T.

**Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás e Distrito Federal**

**Pôsto de Fiscalização**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, de conformidade com o dispositivo no § 2º do artigo 829 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam as firmas abaixo, desta Capital, em virtude dos autos de infração lavrados contra as mesmas, notificadas a apresentarem defesa escrita, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar desta publicação, no protocolo do Pôsto de Fiscalização no M. T. P. S., D. F. situado à Praça dos

João Ferreira de Almeida — DRT-3.391-62, art. 360 da C.L.T.  
 João Ferreira da Silva — DRT-3.380-62, art. 360 da C.L.T.  
 João Florêncio Vasconcelos — DRT-3.414-62, art. 360 da C.L.T.  
 João Luiz de Oliveira — DRT-3.326, de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 João Tosquatro de Araújo — DRT-3.408-62, art. 360 da C.L.T.  
 Jorge Cauhy Junior — DRT-3.381, de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 Jorge Oliveira da Silva — DRT-3.375-62, art. 360 da C.L.T.  
 Jorgelina Batista — DRT-3.416-62, art. 360 da C.L.T.  
 José Cascero Faria da Silva — DRT-3.383-62, art. 360, da C.L.T.  
 José Cavalcante Matos — DRT-3.406-62, art. 360 da C.L.T.  
 João Costa — DRT-3.338-62, artigo 360 da C.L.T.  
 José Florêncio de Vasconcelos — DRT-3.333-62, art. 360 da C.L.T.  
 José Jorge Lopes — DRT-3.419-62, art. 360 da C.L.T.  
 José Miranda de Souza — DRT-3.339-62, art. 360 da C.L.T.  
 José Pedrosa — DRT-3.395-62, artigo 360 da C.L.T.  
 José Pereira de Lima — DRT-3.431, de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 José Pereira de Souza — DRT-3.390, de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 José Pinto de Oliveira — DRT-3.348-62, art. 360 da C.L.T.  
 José Romeu Aguiar de Lima — DRT-3.343-62, art. 360 da C.L.T.  
 J. Torquato & Cia. Ltda. — DRT-3.433-62, art. 360 da C.L.T.  
 Justino Antonio de Santana — DRT-3.424-62, art. 360 da C.L.T.  
 Justino Xavier — DRT-3.403-62, artigo 360 da C.L.T.  
 Justino Xavier — DRT-3.411-62, artigo 360 da C.L.T.  
 J. V. de Oliveira — DRT-3.370-62, art. 360 da C.L.T.  
 Khalil Georges El Chaer — DRT-3.372-62, art. 360 da C.L.T.  
 Lourival Francisco da Silva — DRT-3.412-62, art. 360 da C.L.T.  
 L. Santos & Cia. Ltda. — DRT-3.367-62, art. 360 da C.L.T.  
 Luiz Lira — DRT-3.368-62, art. 360 da C.L.T.  
 Máquinas Ltda. Com. e Eng. — DR-3.420-62, art. 360 da C.L.T.  
 Manoel Nascimento Souza — DRT-3.385-62, art. 360 da C.L.T.  
 Maria Antonia de Jesus — DRT-3.449-62, art. 360 da C.L.T.  
 Maria Nazaré Lima Mascarenhas — DRT-3.335-62, art. 360 da C.L.T.  
 Maria Pires — DRT-3.394-62, artigo 360 da C.L.T.  
 Maria Rodrigues — DRT-3.418-62, art. 360 da C.L.T.  
 Mulssen & Saleh Ltda. — DRT-3.373-62, art. 360 da C.L.T.  
 Messias Franco de Amaral — DRT-3.354-62, art. 360 da C.L.T.  
 Milton Ribeiro de Souza — DRT-3.377-62, art. 360 da C.L.T.  
 Olavo Martins dos Santos — DRT-3.369-62, art. 360 da C.L.T.  
 Organização Lord Ltda. — DRT-3.341-62, art. 360 da C.L.T.  
 Ozoria Clara de Vasconcelos — DRT-3.329-62, art. 360 da C.L.T.  
 Paulo Leivas — DRT-3.423-62, artigo 360 da C.L.T.  
 Pedro Júlio de Oliveira — DRT-3.379-62, art. 360 da C.L.T.  
 Pedro Queiroz de Oliveira — DRT-3.421-62, art. 360 da C.L.T.  
 Planalto Automóveis S. A. — DRT-3.356-62, art. 360 da C.L.T.  
 Renato Henrique dos Santos — DRT-3.394-62, art. 360 da C.L.T.  
 Rio Light S. A. — DRT-3.334-62 de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 Roseo Spotto — DRT-1.074-62, artigo 360 da C.L.T.  
 Rubens de Moraes Almeida — DRT-3.422-62, art. 360 da C.L.T.  
 Ricci Filho Ltda. — DRT-3.425-62, art. 360 da C.L.T.  
 Sebastião Fonseca e Filho Limitada — DRT-3.344-62, art. 360 da C.L.T.

Salvatore Nista — DRT-3.364, 3.363 e 3.362-62, art. 360 da C.L.T.  
 Socied. Brasileira de Limpeza Limitada — DRT-3.358-62, art. 360 da C.L.T.  
 Souza & Gurgel Ltda. — DRT-3.374, de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 Terranova Terraplenagem Brasileira Ltda. — DRT-3.351, art. 360 da C.L.T.  
 Tude Bayard Tupy da Fonseca — DRT-3.380-62, art. 360 da C.L.T.  
 Vitimado J. Araújo — DRT-3.397, de 1962, art. 360 da C.L.T.  
 Waldemar Ferreira Silva — DRT-3.415-62, art. 360 da C.L.T.  
 Brasília, 5 de novembro de 1962. — Juarez Serique, Chefe Cart. Multas e Recursos.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**  
**Diretoria de Engenharia**  
**Serviço de Intendência**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22-62**

A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica faz saber que às 15 (quinze) horas do dia 13 (treze) de novembro do corrente ano, em sua sede à Avenida Marechal Câmara n.º 233 — 5.º andar — Rio de Janeiro, serão abertas as propostas para execução de atêrro hidráulico de areia, para pavimentação do pátio de espera da pista de pouso do Aeroporto Internacional do Galeão (GB), sob as seguintes condições:

- 1.ª **Condição** — Da habilitação da firma (prova de idoneidade) documentos exigidos:
  - a) prova de caução depositada de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal;
  - b) prova de capacidade técnica (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades que já tenham ajustado e realizado serviços com firmas contratadas;
  - c) prova de personalidade jurídica da concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);
  - d) certidão relativa à Lei dos 2/3 fornecida pelo M.T.I.C. ou respectiva Delegacia Regional;
  - e) prova de quitação com o Imposto de Renda mediante certidão expedida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, ou pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no interior;
  - f) prova de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção Militar);
  - g) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;
  - h) prova de quitação da firma e dos engenheiros com o C.R.E.A.;
  - i) prova de mandato (procuração), necessário: 1) quando não for o próprio, tratando-se de firma individual; 2) tratando-se de pessoa jurídica, não for aquele a quem, por força legal, contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer;
  - j) prova de que foi arquivada no Registro Público competente a ata de eleição da Diretoria, em exercício ou então folha do órgão oficial que a publicou, se for o caso;
  - k) prova de capacidade financeira (atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários idôneos, com data recente e firmas reconhecidas, pelo menos que comprovem na data da Concorrência, a idoneidade financeira da firma Concorrente;
  - l) prova de quitação com a municipalidade local;
  - m) prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

- n) prova de quitação aplicável em face da Lei do Imposto de Consumo se for o caso;
- o) prova de quitação do empregador e empregados com Certificado recente do Instituto de Aposentadoria e Pensões, respectivo;
- p) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições de 7-10-62, ou em caso negativo, de ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;
- q) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho;
- r) relação do equipamento disponível, de propriedade da firma, de acordo com as especificações complementares;
- s) atestado fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, onde a Empresa tiver sede, referente ao Decreto Federal n.º 50.423, de 8-4-1961.

**Observação** — A firma interessada deverá apresentar a Documentação acima relacionada, até às 18 (dezoito) horas do dia 9-11-62, no Serviço de Intendência desta Diretoria para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, inclusive a caução prevista na letra a, que deverá ser apresentada nessa mesma data.

2.ª **Condição** — Das especificações, plantas e projetos — A Diretoria de Engenharia fornecerá aos interessados, plantas, projetos e especificações necessárias à execução das obras, que deverão ser restituídos juntamente com as propostas.

3.ª **Condição** — Das propostas — As propostas encerradas em envelopes pacos devidamente lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidas na Diretoria de Engenharia, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

4.ª **Condição** — Da abertura das propostas — No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas, em reunião, a qual será presidida pelo Sr. Diretor-Geral de Engenharia, sendo abertas em presença dos interessados. Não se tomarão em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às leis vigentes.

**Observação** — As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente:

- a) preço global das obras;

- b) orçamento discriminado das obras;
- c) preços unitários que servirão de base para a elaboração do orçamento;
- d) prazo de execução completa das obras em dias corridos, que não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da "Ordem do Serviço" para o início das obras.

5.ª **Condição** — Da rejeição das propostas — Deverão ser rejeitadas, de acordo com o art. 21 do Decreto n.º 8.053, de 26-12-36, as propostas que contiverem os preços que à evidência, demonstrem a impossibilidade da sua execução. Antes, porém, da rejeição, o Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia marcará por escrito, o prazo improrrogável de oito dias, para que seus signatários provem a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita efetivar-se-á a rejeição.

6.ª **Condição** — Da adjudicação — Será adjudicada a firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

- a) menor preço;
- b) melhor qualidade;
- c) razão técnica; e
- d) menor prazo de entrega.

**Observação** — Excetuando o caso do menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificativa expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato perderá a caução de que trata a alínea a da 1.ª Condição além da aplicação das sanções previstas em lei, e será convocada a concorrente imediatamente classificada, e no caso de recusa desta, serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também como para a primeira.

7.ª **Condição** — Da Garantia do contrato — A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 4% (quatro por cento), sobre o valor da obra a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, quando em dinheiro, e feita no Tesouro Nacional quando em Título da Dívida Pública, logo após o recebimento de comunicação nesse sentido.

8.ª **Condição** — Da administração — A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência, desde que as condições apresentadas não atendam às exigências estabelecidas e os preços sejam considerados elevados na forma do que dispõe o artigo 755 do R.G.C.P.

**Observação** — A documentação constante da presente Concorrência "1.ª Condição" deverá ser apresentada com firmas reconhecidas. — Raul de Azevedo, Tenente-Coronel Int. Aer., Chefe do S. I.

**DISTRITO FEDERAL**  
**(BRASÍLIA)**  
**LEGISLAÇÃO**  
 DIVULGAÇÃO N.º 863  
 Preço: Cr\$ 200,00  
**A VENDA:**  
 Seção de Vendas:  
 Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I:  
 Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço  
 de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**Departamento Nacional de Endemias Rurais**  
**Campanha de Controle e Erradicação da Malária**

A Campanha de Controle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta Concorrência Administrativa, com encerramento às 15 horas do dia 12 de novembro de 1962, para fornecimento de materiais de carpintaria.

Mais informações serão prestadas na Sede da Seção de Abastecimento, à rua Senador Alencar n.º 211 — São Cristóvão, no expediente de 8.30 m. às 12 horas e de 13.00 horas às 17.30m. nos dias úteis excluídos os sábados.

(N.º 38.607 — 30-10-62 — Cr\$ 612,00)